

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2015**

**(Do Dr. Alberto Fraga)**

Altera a redação do art.16 do Estatuto do Desarmamento, acrescentando artefato explosivo entre os objetos que tipificam as condutas que são vedadas ao infrator.

**O Congresso Nacional de decreta:**

Art. 1º O caput do art. 16, da Lei n.º 10.826, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar **artefato explosivo**, arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O conteúdo desta proposição já foi apresentado nesta Casa pelo ex-deputado, Bernardo Ariston – PMDB/RJ, ampliando o rol de objetos letais e que tipificam condutas vedadas ao agente infrator pelo art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

Acreditamos ser necessária a inclusão de tal artefato no *Caput* do art. 16 deste ditame jurídico (Estatuto do Desarmamento), por considerar um equívoco do legislador ao omitir os explosivos na tipificação dos objetos.

O emprego de explosivos potentes vem se tornando recorrentes em atentados contra instalações da Administração Pública; nas tentativas de resgate de condenados reclusos em presídios de alta segurança e em especial, contra as Instituições Financeiras. Diante do evidente dolo que quem é flagrado na posse, porte ou uso de tais materiais, as autoridades policiais e judiciárias ficam prejudicadas em sua função de repressão pela falta da tipificação adequada dessas condutas criminosas.

Por oportuno, entendemos que nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno, sanando lacuna na norma vigente conveniente ao ordenamento jurídico federal é que esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2015

**Deputado Alberto Fraga**

**DEM/DF**